



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 25 de junho de 2024.

## MENSAGEM Nº 15/2024

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho Projeto de Lei Complementar que moderniza e reestrutura a carreira da Procuradoria Municipal do Município de Maratáizes. Trata-se de projeto alinhado a decisão administrativa que, desde o início da gestão, possui o propósito de corrigir distorções internas nas categorias dos servidores públicos municipais.

A Advocacia Pública ou Advocacia de Estado, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, foi conduzida ao patamar de função essencial à Justiça. Também no bojo da atual Carta, foi instituído um modelo de divisão de funções, tanto entre os três poderes quanto entre as diferentes esferas federativas, visando ao cumprimento do dever estatal de realização do interesse público. Com efeito, à advocacia de Estado, como função essencial à justiça, compete o assessoramento jurídico na realização das políticas públicas do governante legitimamente eleito.

No exercício de seu mister constitucional, a Advocacia Pública desenvolve atividades preventivas e postulatórias das funções essenciais à justiça; por meio delas, interesses juridicamente reconhecidos são identificados, acautelados, promovidos e defendidos por órgãos tecnicamente habilitados. Ou seja, a Advocacia Pública é garantidora e defensora dos interesses da sociedade e do Estado. E, neste ponto, conclui-se que os advogados públicos são garantidores da segurança jurídica às políticas públicas e defensora da sociedade e do Estado.

As atribuições do advogado público, diferentemente dos advogados privados, além de ter a função de representar a Fazenda Pública judicial e extrajudicialmente, exerce o assessoramento jurídico e as atribuições próprias de advogado; cumulando as funções (i) de advogado, (ii) de representante judicial e extrajudicial da respectiva pessoa jurídica de direito público e (iii) de assessoramento interno. De outro lado, em regra, na iniciativa privada o advogado se difere do representante da pessoa jurídica, não acumulando a advocacia com a representação.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 31003140043003009A19E3A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Nesse sentido, a Procuradoria Geral dos Municípios integra a carreira da advocacia pública (art. 131 da CF/88), estando prevista no art. 122-A da Constituição do Estado do Espírito Santo como órgão que representa o Município, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, privativamente, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo Municipal.

Sob o aspecto organizacional, a carreira deve ser regulamentada por meio de Lei Complementar com garantia de remuneração digna e compatível com a sua importância para o Estado Democrático de Direito (§§ 3º e 4º do art. 122-A)

O incluso Projeto de Lei Complementar possui, originariamente, dois grandes objetivos, sendo o primeiro, o de sanar desigualdades internas na carreira da Procuradoria Municipal, cujas legislações anteriores não foram capazes de resolver.

As legislações do Município (em vigor e revogadas) criaram distinções de direitos entre os procuradores de forma que atualmente existem três carreiras para o mesmo cargo, gerando injustiças remuneratórias quando projetadas ao longo do tempo. A falta de proporcionalidade torna desigual procuradores que estão na mesma condição, violando a Constituição Estadual (art. 122-A).

O presente projeto de lei pretende, sem criar despesas ou aumentar os custos, garantir que **todos os procuradores municipais** recebam os mesmos vencimentos no início e no fim da carreira; acabando com a distância remuneratória injusta e ilegal entre os Procuradores.

O segundo objetivo é a criação do Conselho da Procuradoria Municipal, um órgão colegiado com natureza deliberativa e **correcional**. No caso, especificamente o aspecto correcional, o Projeto de Lei atende as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal sobre competência e legitimidade para avaliar o desempenho de Procuradores Municipais e aplicar medidas disciplinares, pois, para a Suprema Corte, os procuradores não podem ser avaliados ou julgados por servidores públicos não integrantes da carreira da Advocacia Pública.

É importante destacar, ainda, que o projeto de lei **não cria novos cargos comissionados**. Os cargos listados no **art. 46 apenas consolidam as legislações vigentes** (Lei Complementar nº 1721/2014 e o art. 21 da Lei complementar nº 2.268/2022), **sem criar despesas ou aumentar o número de colaboradores comissionados**.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

O projeto de lei adota metodologia compressiva por meio da extinção de promoções e gratificações, conforme dispõe o art. 55, §3º, unificando no valor nominal do vencimento dos Procuradores Municipais.

Por fim, cumpre-nos registrar que o projeto de lei Complementar atende a Lei de Responsabilidade fiscal, não possuindo impacto financeiro significativo, respeitando as diretrizes orçamentárias do Município.

Desta forma, encaminhamos a presente proposta para que seja apreciada, discutida e aprovada, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Legislação Eleitoral, exige a aprovação até 30 de junho.

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## MODERNIZA E REORGANIZA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I

#### DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

##### Capítulo I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reorganiza a Procuradoria-Geral do Município, define as suas atribuições e as das unidades que a compõem e dispõe sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Município, órgão permanente e essencial ao exercício das funções administrativas e jurídicas do Município, e compoendo uma das funções essenciais da Justiça, representa o Município judicial e extrajudicialmente e é responsável pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

##### Capítulo II

##### DA COMPETÊNCIA

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, tem as seguintes competências fundamentais:



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340043003009210034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

I - representar judicial e extrajudicialmente o Município, suas autarquias e fundações públicas, exercendo privativamente a sua consultoria e assessoramento jurídico;

II - promover privativamente a cobrança judicial da dívida do Município, de suas autarquias e fundações;

III - representar a Fazenda Pública junto ao Conselho de Recursos Fiscais;

IV - dirigir e controlar os serviços jurídicos das autarquias e das fundações públicas, na forma definida em regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo;

V - promover medidas administrativas e judiciais para proteção dos bens e patrimônio do Município e de seu meio ambiente;

VI - apreciar, por determinação do Prefeito Municipal ou do Procurador-Geral, a legalidade e moralidade dos atos dos agentes da Administração Municipal, direta, autárquica e fundacional, cabendo-lhe propor, quando se fizerem necessárias, as ações judiciais competentes;

VII - examinar e aprovar previamente as minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos em que haja um acordo de vontades para formação de vínculo obrigacional, oneroso ou não, qualquer que seja a denominação dada aos mesmos, celebrados por quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus aditamentos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal do dirigente do respectivo órgão, entidade ou Secretaria Municipal, salvo se dispensada a oitiva da Procuradoria-Geral por Enunciado Administrativo aprovado pelo Conselho da Procuradoria ou minuta padrão aprovada na forma do §2º desse artigo;

VIII - prestar assessoramento técnico-legislativo ao Prefeito do Município na análise de projetos de lei, decretos, vetos e atos normativos em geral;

IX - fixar administrativamente a interpretação da Lei Orgânica, das leis, decretos, ajustes, contratos e atos normativos em geral, a serem uniformemente observados pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

X - assessorar privativamente o Prefeito do Município em assuntos de natureza jurídica, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

XI - editar enunciados dos seus pronunciamentos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XII - propor ação civil pública em representação ao Município;

XIII - propor ao Prefeito do Município medidas de caráter jurídico que visem a proteção do patrimônio dos órgãos da Administração direta e indireta;

XIV - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis ou atos Municipais, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

XV - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;

XVI - exercer outras atividades compatíveis com sua destinação constitucional.

XVII - emitir parecer conclusivo acerca das manifestações técnico-jurídicas emanadas das secretarias ou de outros órgãos da Administração.

XVIII – representar judicialmente o Chefe do Poder Executivo e seu vice-prefeito, inclusive promovendo ação penal privativa ou representação perante o Ministério Público, quando vítima de crime, quanto a atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, no interesse público do Município de Marataízes.

§ 1º A representação extrajudicial atribuída à Procuradoria-Geral do Município não exclui o exercício da competência originária do Município e dos dirigentes de autarquias, na celebração de contratos e de outros instrumentos jurídicos de natureza semelhante.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município estabelecerá padronização de minutas dos editais de licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer outros instrumentos similares, que servirão de modelo de observação obrigatória pela Administração Direta e Indireta na operacionalização dos procedimentos licitatórios.

§3º A adoção de minuta padronizada, na forma do § 2º, dispensa a oitiva prévia da Procuradoria-Geral do Município na fase interna do processo licitatório.

§ 4º A oitiva da Procuradoria-Geral também estará dispensada para fins de celebração do ajuste com o licitante vencedor, desde que a disputa tenha transcorrido:

I - sem qualquer impugnação ou recurso dos particulares;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

II - sem a ocorrência de qualquer óbice apontado pelos órgãos de controle externo e interno da Administração Pública.

§ 5º A dispensa da oitiva da Procuradoria-Geral, em qualquer caso, seja ao tempo da fase interna ou da fase externa do certame, fica condicionada à expressa declaração do Secretário Municipal ou de quem exerça função análoga no âmbito da Administração Indireta de que foram observadas as regras previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais regulamentos da nova lei de licitações e contratos.

§ 6º A representação de agentes públicos em juízo somente ocorrerá mediante solicitação do interessado e desde que o fato questionado tenha ocorrido no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, devendo o requerimento demonstrar a existência de interesse público do Município de Maratáizes e seus órgãos definidos na legislação Municipal.

## Capítulo III

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Procurador-Geral do Município;
- b) Conselho da Procuradoria-Geral do Município;

#### II - ASSESSORAMENTO

- a) Gabinete do Procurador-Geral.
- b) Assessoria do Procurador-Geral.
- c) Assessoria Administrativa e Judicial do Procurador-Geral.

#### III - APOIO ADMINISTRATIVO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310043003009A1983A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- a) Superintendência Geral da Procuradoria Geral;
- b) Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral;
- c) Diretoria de Gestão de Processos Administrativos e Judiciais da Procuradoria Geral;

§1º O cargo de Procurador-Geral será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente, dentre os procuradores de carreira.

§2º A Superintendência e as Diretorias ficam subordinadas hierarquicamente ao Procurador-Geral.

§3º Para execução das atividades jurídicas, a Procuradoria-Geral poderá ser dividida em setoriais, mediante portaria, ouvido o Conselho da Procuradoria Municipal.

§4º A localização dos Procuradores Municipais, em setoriais ou outro formato administrativo, observará o critério de antiguidade na carreira.

## Capítulo IV

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS E ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### SEÇÃO I

##### DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º O Procurador-Geral do Município será nomeado, preferencialmente, dentre os membros da categoria, sendo-lhe assegurada as mesmas garantias e prerrogativas dos Secretários Municipais.

Art. 6º São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Procurador-Geral do Município:

- I - aquelas genericamente conferidas aos Secretários Municipais;
- II - exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- III - receber citações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município ou nos quais for este chamado a intervir;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310043003009A1983A095000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

IV - exercer as funções de Presidente do Conselho da Procuradoria-Geral do Município e dar cumprimento às suas decisões;

V - avocar a defesa dos interesses do Município em qualquer processo ou ação, dando conhecimento desse fato ao Procurador da Procuradoria Especializada respectiva, bem como designar diretamente Procurador do Município, independentemente de sua localização, para promover defesa dos interesses do Município ou para emissão de parecer;

VI - localizar os Procuradores do Município nas Procuradorias Setoriais, ouvido o Conselho da Procuradoria;

VII - designar Procuradores do Município para a representação do Município nas Assembleias Gerais das entidades da administração indireta;

VIII - fazer publicar a lista de antiguidade dos Procuradores do Município;

IX - apresentar ao Prefeito, para nomeação, as listas de promoção na carreira de Procurador do Município;

X - expedir atos de movimentação geral do pessoal da Procuradoria-Geral do Município;

XI - encaminhar os Pronunciamentos do Conselho da Procuradoria-Geral do Município para homologação pelo Prefeito;

XII - autorizar, por solicitação do Procurador do Município vinculado ao feito e ouvido o Conselho da Procuradoria-Geral, caso entenda necessário:

a) a não propositura ou a desistência de ações ou medidas judiciais, especialmente quando o valor do benefício não justifique a lide ou, quando do exame da prova ou da situação jurídica, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável;

b) a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência de interpostos, especialmente quando contraindicada a medida, em face da jurisprudência predominante, salvo em caso de entendimento objeto de súmula pelos tribunais, hipótese em que cabe ao procurador aplicar, diretamente, o entendimento sumulado;

c) a composição amigável em processos administrativos ou judiciais, resguardados os superiores interesses do Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XIII - indicar o representante da Procuradoria-Geral do Município para atuar perante o Conselho Municipal de Recursos Fiscais;

XIV - aprovar pareceres emitidos pelos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Município e submeter ao Conselho da Procuradoria aqueles que versem sobre matéria relevante;

XV - delegar atribuições no âmbito da Procuradoria-Geral;

XVI - adotar providências visando à prevenção e à redução de demandas, designando, se necessário, comissão para promover estudos e medidas para alcançar este fim;

XVII - no exercício do controle da legalidade do ente federado, recomendar aos agentes públicos conduta tendente a evitar danos ao erário;

XVIII - deferir, ouvida a Secretaria de Administração e Recursos Humanos e o Conselho da Procuradoria-Geral, o afastamento do Procurador Municipal para fins acadêmicos, desde que a linha de pesquisa esteja ligada aos fins institucionais da Procuradoria-Geral:

a) para frequentar as disciplinas de cursos de Mestrado e Doutorado em área jurídica reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, hipótese em que o afastamento será autorizado a cada semestre letivo e abrangerá apenas os dias necessários ao comparecimento do Procurador às aulas e ao seu deslocamento para a localidade onde se situa o Programa de Pós-Graduação;

b) para confecção de Dissertações e Teses relativas a cursos de Mestrado e Doutorado em área jurídica reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, hipótese em que o afastamento não poderá ultrapassar o período de 6 (seis) meses;

c) para frequentar cursos de Mestrado e Doutorado na área jurídica ministrados no exterior durante o período de cumprimento dos créditos, hipótese em que o afastamento não poderá ultrapassar o período de 1 (um) ano, devendo ainda ser previamente comprovado documentalmente o histórico de revalidação no Brasil do respectivo curso, vedado o afastamento para a confecção de Teses e Dissertação;

XIX - homologar projeto de parecer formulado por assessor da Procuradoria;

XIX - editar atos normativos inerentes às atribuições da Procuradoria-Geral.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O parecer emitido por Procurador Municipal fica dispensado de aprovação pelo Procurador-Geral do Município, devendo ser encaminhado diretamente ao ente, setor ou órgão que formulou a consulta, salvo quando:

I - resultar em opinamento desfavorável à realização de concurso, processo seletivo ou à celebração de aditivo contratual;

II - resultar em repercussão econômica ou política para a Administração Pública Municipal.

§ 1º Em qualquer caso, o Procurador-Geral do Município poderá concluir pela desnecessidade de aprovação do parecer emitido pelo Procurador Municipal, quando entender que a hipótese dos autos não se subsume a algum dos incisos descritos no *caput* do presente artigo.

§ 2º O ente, setor ou órgão que formulou a consulta, ao ser cientificado de parecer não submetido ao procedimento da aprovação poderá, mediante justificativa, requerer a reanálise do processo pelo Procurador-Geral do Município, que aprovará ou não o parecer ou emitirá parecer substitutivo.

§ 3º Em qualquer situação, o Procurador-Geral do Município poderá avocar o processo para reavaliação do parecer emitido pelo Procurador Municipal ou para emissão direta de parecer.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DA PROCURADORIA

Art. 8º O Conselho da Procuradoria é um órgão Colegiado consultivo e deliberativo formado pelo Procurador Geral, que exercerá a sua Presidência, e pelos Procuradores de Carreira, tendo por competência prioritária orientar, disciplinar, fiscalizar, promover a execução dos princípios e das funções institucionais, e controlar e avaliar os resultados obtidos.

§1º Além de outras atribuições definidas em seu Regimento Interno, compete ao Conselho da Procuradoria:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

I - pronunciar sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral do Município, e editar Enunciados visando à aplicação do Direito pela Procuradoria-Geral do Município.

II - propor ao Procurador-Geral do Município projetos ou atividades a serem exercidas pelos diversos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Procuradoria;

III - exercer as atividades de controle e fiscalização dos serviços afetos aos Procuradores do Município;

IV - requisitar ao Prefeito a realização de concursos públicos de ingresso na carreira de Procurador do Município;

V - promover a avaliação de desempenho dos Procuradores Municipais, encaminhando-as ao Procurador-Geral do Município, para efeito de progressão;

VI - encaminhar, através do Procurador-Geral do Município, ao Prefeito do Município os nomes aprovados em concurso público, pela ordem classificatória, para efeito de nomeação;

VII - exercer privativamente o poder disciplinar em relação aos Procuradores do Município:

a) instaurando processos administrativos disciplinares;

b) julgando os Procuradores do Município em virtude do cometimento de irregularidades administrativas;

c) aplicando penas disciplinares de advertência reservada, advertência com registro em assentamentos funcionais e suspensão do exercício do cargo;

d) sugerindo ao Prefeito, através do Procurador-Geral do Município, a aplicação da pena de demissão de Procurador do Município.

VIII - decidir sobre a confirmação no cargo ou exoneração de Procurador do Município submetido a estágio probatório;

IX - dirimir, através de pronunciamento, questões jurídicas relevantes, a juízo o Procurador-Geral do Município, seja em caráter preventivo ou em apreciação de situação concreta;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

X - sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria-Geral do Município e de suas respectivas atribuições;

XI - representar ao Procurador-Geral sobre providências reclamadas pelo interesse público, concernentes à Procuradoria-Geral do Município;

XII - representar ao Procurador-Geral do Município para que apresente ao Prefeito Municipal sugestão de propositura de ação direta de inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo estadual e municipal;

XIII - deliberar sobre a divisão da Procuradoria-Geral em setoriais, conforme §4º, art. 4º

XIV - fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos integrantes da carreira de Procurador Municipal e dos órgãos da Procuradoria-Geral, por meio de monitoramentos, inspeções e correições;

XV - propor ao Procurador-Geral as medidas necessárias ou recomendáveis para a correção, a racionalização e a eficiência dos serviços e o aperfeiçoamento institucional;

XVI - instaurar, de ofício ou mediante provocação do Procurador-Geral ou, ainda, por representação fundamentada de terceiros, sindicância para a apuração de fatos que envolvam integrantes da carreira de Procurador Municipal;

XVII - expedir provimentos em assuntos de organização, controles e procedimentos administrativos da Procuradoria-Geral, visando a sua simplificação e seu aprimoramento;

XVIII - propor ao Procurador-Geral medidas regulamentares e administrativas que visem a corrigir falhas e deficiências na organização do serviço;

XIX - elaborar o seu Regimento Interno.

§ 2º O parecer, emitido por Procurador do Município e aprovado pelo Conselho da Procuradoria, servirá de orientação jurídica para a decisão no caso concreto apreciado.

§ 3º Se o Secretário de Município ou dirigente de órgão da administração indireta, a que for submetido o cumprimento dos termos do parecer referido no parágrafo





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

anterior, dele discordar, poderá requerer, fundamentadamente, ao Procurador-Geral do Município que encaminhe a matéria à apreciação do Conselho.

§ 4º O pronunciamento do Conselho da Procuradoria adotado por seus membros, quando aprovado pelo Prefeito, terá efeito normativo para os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Marataízes e será publicado no Diário Oficial.

§ 5º O Conselho, antes da análise de mérito, deliberará sobre a pertinência do objeto e ou competência.

§ 6º O exercício do poder disciplinar contido no inciso VI do §1º deste artigo observará as disposições da presente lei e, no que couber, o regime disciplinar e o processo administrativo disciplinar da Lei Geral do Servidores Públicos de Marataízes quanto aos deveres, as proibições, as responsabilidades e as penalidades, o afastamento preventivo, o processo disciplinar e a revisão do processo disciplinar

Art. 9º O Conselho reunir-se-á e deliberará com a presença da metade mais um de seus membros.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis de metade mais um dos membros presentes.

§ 2º Para aplicação de pena disciplinar a deliberação deve ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros que integram o Conselho, excluído os membros impedidos.

§ 3º Nas decisões do Conselho, o Presidente votará apenas no caso de empate.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma (01) vezes por mês, nas datas previstas em seu regimento interno.

Art. 11. Secretariará os trabalhos do Conselho um servidor dos quadros da Procuradoria, indicado pelo Procurador-Geral do Município, atribuindo-lhe a gratificação de 30% (trinta por cento).

Art. 12. Os membros do Conselho da Procuradoria farão *jus* ao acréscimo remuneratório de dez (10%) por cento, a título de gratificação, desde que comprovada a efetiva participação no conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## SEÇÃO III

### DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Art. 13. O Gabinete do Procurador-Geral do Município tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto ao Procurador-Geral do Município no desempenho de suas atividades.

## SEÇÃO IV

### ASSESSORIA DO PROCURADOR-GERAL.

Art. 14. Compete ao Assessor do Procurador-Geral

I - prestar assessoramento e apoio jurídico, exclusivamente, ao Procurador-Geral no exercício de suas atribuições;

II - prestar assessoramento no acompanhamento dos serviços de gerenciamento das atividades da Procuradoria-Geral;

III - prestar assessoramento ao Procurador-Geral nas reuniões de trabalho;

IV - prestar assessoramento na execução de outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas pelo Procurador-Geral, inclusive junto aos procuradores, desde que não compreendam a representação ou assessoramento do Poder Executivo Municipal, bem como que não compreendam as competências previstas ao Procurador Municipal;

V – formular projeto de parecer jurídico para homologação do Procurador-Geral.

§ 1º Poderão ser delegadas outras atribuições mediante Portaria do Procurador-Geral

§2º A Assessoria do Procurador-Geral deverá ser exercida por profissional com formação superior em direito, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO V

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA PROCURADORIA GERAL



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340043003009210034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15. A Assessoria Administrativa e Judicial compete:

I - auxiliar o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições;

II - executar as atividades relacionadas com as determinações e atribuições gerais da Procuradoria Geral.

§1º. Poderão ser delegadas outras atribuições mediante Portaria do Procurador-Geral

§2º. A Assessoria de Administrativa e Judicial deverá ser exercida por profissional com formação superior, preferencialmente, em direito, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

## SEÇÃO VI

### SUPERINTENDÊNCIA GERAL DA PROCURADORIA GERAL

Art. 16. A Superintendência Geral é órgão de executor das atividades meio da Procuradoria-Geral, responsável pelo suporte administrativo ao Procurador-Geral, competindo:

I - auxiliar o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições relacionadas com o gerenciamento e o controle dos processos judiciais e administrativos;

II - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividade que lhe forem delegados pelo Procurador-Geral;

V - gerenciar a execução das atividades de administração geral da Procuradoria-Geral;

VI - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria-Geral;

VII - Coordenar, fiscalizar e distribuir os serviços da Procuradoria-Geral do Município, conforme diretrizes do Procurador-Geral

§1º. Poderão ser delegadas outras atribuições mediante Portaria do Procurador-Geral.

§2º. A Superintendência Geral da Procuradoria Geral deverá ser exercida por profissional com formação superior, preferencialmente, em direito, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## SEÇÃO VII

### DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PROCURADORIA GERAL

Art. 17. A Diretoria Administrativa da Procuradoria compete:

IV - auxiliar o Procurador-Geral no exercício de suas atribuições relacionadas com a área administrativa;

II - coordenar e executar as atividades administrativas relacionadas com o setor de compras, licitações e com o setor de Recursos Humanos da Prefeitura.

III - Registrar e controlar atendimentos da Procuradoria-Geral do Município;

IV - Organizar e manter atualizado o arquivo dos assuntos pertinentes à Procuradoria-Geral do Município;

V - Auxiliar o Procurador-Geral a escala de férias anuais dos Procuradores e servidores lotados na sua Procuradoria;

VI - Auxiliar o Procurador Geral na elaboração do relatório de gestão e o relatório da Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Poderão ser delegadas outras atribuições mediante Portaria do Procurador-Geral.

## SEÇÃO VIII

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS DA PROCURADORIA GERAL

Art. 18. A Diretoria de Gestão de Processos Administrativos e Judiciais da Procuradoria compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades que competem à Procuradoria Geral, nos processos físicos e eletrônicos, administrativos ou judiciais, conforme o caso;

II - Dirigir as atividades de controle das notificações judiciais e das notificações extrajudiciais de qualquer natureza;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

III - Dirigir as atividades relacionadas com a leitura de diários oficiais e o monitoramento das comunicações judiciais e extrajudiciais, físicas e eletrônicas, inclusive aquela realizada via sistemas e/ou plataformas eletrônicas adotadas pelos diversos Tribunais do Poder Judiciário;

IV - coordenar e executar as ações administrativas relacionadas com a expedição certidões, ofícios, e demais atos para cumprimento das determinações da Procuradoria em relação aos processos judiciais e administrativos;

V - Supervisionar e acompanhar os vencimentos dos prazos processuais, notificações judiciais e notificações extrajudiciais;

VII - resolver as questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;

§1º. Poderão ser delegadas outras atribuições mediante Portaria do Procurador-Geral.

§2º. A Direção de Gestão de Processos Administrativos e Judiciais da Procuradoria deverá ser exercida por profissional com formação superior, preferencialmente, em direito, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

## TÍTULO II

### DA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

#### Capítulo I

#### DA CARREIRA

Art. 19. Ficam criados 07 (sete) cargos de Procurador do Município.

§ 1º. A carreira de Procurador do Município será organizada em níveis escalonados, que constituem a seguinte estrutura hierarquizada:

I - Procurador do Município Adjunto da Categoria Especial, último nível de carreira;

II - Procurador do Município de 3ª Categoria;

III - Procurador do Município de 2ª Categoria;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

IV - Procurador do Município de 1ª Categoria, carreira inicial.

§ 2º. O vencimento inicial dos Procuradores do Município será o que consta da tabela do anexo I e será alterado automaticamente quando modificada sua categoria funcional.

§ 3º. A diferença percentual da 1ª Categoria para a 2ª Categoria é de 25%, da 2ª Categoria para a 3ª Categoria é de 15% e da 3ª Categoria para a Categoria Adjunta Especial é de 10%, partindo-se do vencimento da categoria imediatamente inferior à que o procurador estiver enquadrado.

§ 4º. O enquadramento dos Procuradores Municipais em exercício e a diferença percentual entre as categorias é o que consta da tabela do anexo II.

§ 5º. Com a promulgação desta lei, os Procuradores Municipais em efetivo exercício serão enquadrados na categoria correspondente ao tempo de serviço prestado ao Município de Marataízes, observando a tabela do anexo II.

§ 6º. A primeira promoção de um nível para outro será realizada após 03 (três) anos de efetivo exercício na categoria.

§ 7º. As promoções posteriores pressupõem a permanência do Procurador por no mínimo 02 (dois) anos de exercício na respectiva categoria.

## Capítulo II

### DO INGRESSO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO

Art. 20. O ingresso na carreira de Procurador do Município será no cargo de Procurador do Município de 1º Categoria e far-se-á mediante prévia aprovação em concurso público de provas e de títulos.

Art. 21. O Conselho da Procuradoria solicitará ao Prefeito do Município a autorização para a realização de concurso público de ingresso sempre que houver necessidade de novo recrutamento.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22. O edital do concurso público conterà as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como a indicação do número de vagas existentes.

§ 1º O Edital deverá anteceder, pelo menos, 30 (trinta) dias do início das provas.

§ 2º As vagas para o cargo de Procurador do Município poderão ser oferecidas de forma regionalizada, na forma definida no Edital.

Art. 23. São requisitos para inscrição no concurso público:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ser advogado com inscrição definitiva na OAB;

III - comprovar o recolhimento da taxa de inscrição fixada no edital.

## Capítulo III

### DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 24. Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

Art. 25. Os Procuradores do Município serão empossados pelo Prefeito Municipal e pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse de Procurador do Município, prorrogável por igual período, a critério do Procurador-Geral.

Art. 26. São condições para a posse:

I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo da Perícia Médica;

II - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

V - ser advogado com inscrição definitiva na OAB;

VI - comprovar experiência profissional na área jurídica pelo período mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 27. O Procurador do Município empossado deverá entrar em exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da posse, sob pena de exoneração.

§ 1º O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador-Geral.

§ 2º O Procurador-Geral, se o exigir o interesse do serviço público, poderá determinar que o Procurador do Município entre em exercício imediatamente após a posse.

## Capítulo IV

### DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 28. Os três primeiros anos de exercício no cargo de Procurador do Município servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários à sua confirmação na carreira.

Art. 29. São requisitos mínimos necessários à confirmação do Procurador na carreira:

I - conduta profissional ilibada e compatível com o exercício do cargo;

II - conduta pessoal compatível com a dignidade do cargo;

III - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos processuais;

IV - assiduidade ao serviço.

Art. 30. Os Procuradores do Município em estágio probatório serão avaliados semestralmente pelo seu Superior Hierárquico, que submeterá ao Conselho da Procuradoria relatório circunstanciado, em caráter reservado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. Verificado o não cumprimento dos requisitos de que trata o art. 30, qualquer Procurador, a qualquer tempo, remeterá ao Conselho da Procuradoria-Geral, relatório circunstanciado sobre a conduta profissional do Procurador, concluindo, fundamentadamente, sobre sua confirmação ou não no cargo.

Parágrafo único. O Conselho abrirá o prazo de 10 (dez) dias para defesa do interessado, decidindo, após conclusão da fase probatória, sobre a sua confirmação ou não no cargo.

Art. 32. Decidindo o Conselho pela não confirmação do Procurador no cargo, encaminhará o processo para o Procurador-Geral, objetivando as providências necessárias à sua exoneração.

## Capítulo V

### DO REGIME DO TRABALHO

Art. 33. Os integrantes da carreira de Procurador do Município sujeitam-se à jornada de trabalho, caracterizada pela prestação de serviços relativas à 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do atendimento às exigências decorrentes do exercício de suas atribuições, concernentes à representação judicial e extrajudicial do Município.

§ 1º. O Procurador Municipal não está sujeito ao controle diário de ponto, contudo, permanece obrigado a cumprir a jornada de trabalho estabelecida nesta lei.

§ 2º. O trabalho remoto, o tele trabalho ou o trabalho em *home office* não são incompatíveis com o cumprimento da jornada de trabalho dos Procuradores, podendo ser objeto de regulamentação pelo Conselho da Procuradoria.

§ 3º. Aplica-se o regime de trabalho dos Procuradores Municipais ao Procurador-Geral e ao cargo de Assessor do Procurador Geral.

## Capítulo VI

### DO ADICIONAL POR DEDICAÇÃO INTEGRAL – ADI

Art. 34. Ao Procurador-Geral do Município será concedido, mensalmente, Adicional por Dedicção Integral – ADI, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento base do cargo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## Capítulo VIII

### DA PROGRESSÃO

Art. 35. Os Procuradores do Município a partir da 3º Categoria (art. 20, §1º, Inciso II) se submetem ao sistema de evolução por progressão horizontal estabelecido no plano de cargos e carreiras e vencimentos do Município de Marataízes e obedecerão ao mesmo percentual de distanciamento atribuído entre os padrões de vencimentos.

## TÍTULO III

### DOS VENCIMENTOS, DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

#### Capítulo I

#### DOS VENCIMENTOS

Art. 36. Os membros da carreira de Procurador do Município exercem função com assento constitucional (CF, art. 132), gozando de independência funcional e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, estando sujeitos ao regime jurídico especial desta Lei, sendo remunerados por meio de vencimentos.

§ 2º O valor do vencimento inicial a ser percebido pelos Procuradores Municipais em exercício corresponderá, a partir da edição desta lei, ao vencimento base fixado na tabela do anexo I para Procurador Municipal de 1ª Categoria, e, respeitado o tempo de serviço na Procuradoria do Município de Marataízes, será alterado automaticamente de acordo com enquadramento nas categorias previstas no §1º do art. 20.

§ 3º Os Procuradores farão *jus* aos adicionais de tempo de serviço e assiduidade previstos na Lei Geral dos Servidores Públicos de Marataízes.

§ 4º O vencimento do Procurador-Geral é o que consta da tabela do anexo III da presente lei.

## Capítulo II



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340043003009219834005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

Página 23 de 31





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## ADICIONAL POR TITULAÇÃO

Art. 37. O Procurador Municipal que obtiver titulação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* fará *jus* a gratificação de incentivo à qualificação no valor de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o vencimento base do cargo

### Capítulo III

#### DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 38. São prerrogativas e garantias do Procurador do Município:

I - receber o auxílio e a colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - requisitar, das autoridades do Município ou de seus agentes, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento;

III - aquelas previstas no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilidade;

V - ser recolhido à prisão especial, em sala do Comando Geral da Polícia Militar, com direito a privacidade, e após sentença condenatória transitada em julgado ser recolhido em dependência separada;

VI - usar as insígnias privativas da Procuradoria Geral do Município;

VII - intervir, na defesa do Município, em processos judiciais, independentemente da apresentação de procuração ou instrução de serviço;

VIII - utilizar Carteira de Identidade Funcional de Procurador do Município com valor de documento de identidade civil e autorização de porte de arma;

IX - requisitar força policial para garantir o exercício de suas funções;







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

X - ser ouvido como testemunha, em qualquer processo ou procedimento, em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente.

Parágrafo único. As requisições previstas nos incisos I, II e IX, deste artigo, deverão se restringir àquelas necessárias à defesa e representação do Município, sendo o Procurador responsabilizado administrativamente pelo excesso ou utilização indevida que delas vier a fazer.

Art. 39. São garantias do Procurador do Município:

I - estabilidade, após três anos de efetivo exercício, somente podendo perder o cargo em virtude de processo administrativo disciplinar que lhe assegure a ampla defesa ou em razão de sentença judicial transitada em julgado;

II - aposentadoria, nos termos e condições fixadas na Constituição Federal.

Art. 40. Nenhuma restrição funcional poderá ser feita ao Procurador do Município em função das opiniões técnicas que emitir, no exercício de suas atribuições, em processo administrativo ou judicial ou em representação.

## TÍTULO IV

### DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

#### Capítulo I

#### DOS DEVERES

Art. 41. São deveres fundamentais do Procurador do Município, além de outros a serem definidos em Regulamento:

I - zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

II - exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;

III - cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

IV - representar ao Procurador-Geral sobre irregularidade que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - sugerir ao Procurador-Geral providências tendentes à melhoria dos serviços;

VI - representar ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos.

VII - cumprir diariamente suas responsabilidades funcionais, na repartição onde se encontra lotado;

VIII - cumprir a carga horária estabelecida em Lei e no Edital do Concurso Público;

IX - cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais;

X - agir com discrição nas atribuições de seu cargo ou função, guardando sigilo sobre assuntos internos;

XI - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

XII - apresentar ao superior hierárquico, quando solicitado, relatório de suas atividades, com dados estatísticos ou qualitativos, e sugerir providências para melhoria dos serviços da Procuradoria-Geral do Município.

XIII - atender aos expedientes administrativo e forense, participando das audiências e de demais atos, salvo nos casos em que tenha que proceder às diligências indispensáveis ao exercício de suas funções;

XIV - acatar, no plano administrativo, as decisões e os atos normativos dos órgãos de Direção Superior, salvo quando manifestamente ilegais;

XV - Indicar os fundamentos fáticos e jurídicos de seus pronunciamentos;

## Capítulo II

### DAS PROIBIÇÕES

Art. 42. Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público previsto no regime disciplinar da Lei Geral dos Servidores Públicos de Marataízes, aos integrantes da carreira de Procurador do Município é vedado:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

I - contrariar pronunciamento adotado pela Procuradoria-Geral, salvo quando tal contrariedade seja para sugerir, com base em estudo ou parecer elaborado, a sua alteração, em face de novos posicionamentos doutrinários, jurisprudenciais ou legislativos;

II - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Procurador-Geral do Município;

III - valer-se da qualidade de Procurador do Município para obter vantagem indevida.

## Capítulo III

### DOS IMPEDIMENTOS

Art. 43. É defeso ao Procurador do Município exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro, nas hipóteses previstas na legislação processual.

Art. 44. Os Procuradores do Município devem se dar por suspeitos, eximindo-se de atuarem nos processos administrativos ou judiciais, quando:

I - hajam proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do Município, ou favoravelmente à pretensão deduzida em Juízo pela parte adversa;

II - ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual.

## TÍTULO V

### DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310043003009210031005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

Página 27 de 31





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 45. Ficam consolidados os cargos comissionados da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral previstas na Lei Complementar nº 1721/2014 e o art. 21 da Lei complementar nº 2.268/2022.

I – Procuradoria-Geral:

a) 01 (um) cargo de Procurador-Geral;

II - Gabinete do Procurador-Geral do Município:

a) 02 (dois) cargos de Assessor do Procurador-Geral;

b) 06 (seis) cargos de Assessor Administrativo e Judicial da Procuradoria;

III – Apoio Administrativo:

a) 01 (um) cargo de Superintendente da Procuradoria;

b) 01 (um) cargo de Diretor Administrativo da Procuradoria;

c) 01 (um) cargo de Diretor de Gestão de Processos Administrativos e Judiciais da Procuradoria;

§1º. Os vencimentos dos servidores em comissão designados no *caput* do art. 45 da presente lei serão fixados conforme descrito no anexo III desta Lei.

§2º. O cargo em comissão de assessor administrativo contido na Lei Complementar nº. 2268/2022 passa a denominar Assessor Administrativo e Judicial da Procuradoria.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 A representação judicial e extrajudicial da administração indireta será exercida por Procuradores designados pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 47. Terão fé pública, para todos os efeitos legais, os exemplares decorrentes de processos de reprodução mecanizada e que tenham sido conferidos e autenticados por servidor da Procuradoria Geral do Município, devidamente autorizado.

Art. 48. Para o exercício de sua competência privativa, as autoridades administrativas deverão prestar à Procuradoria Geral do Município, no prazo de 72



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340043003009A19E3A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

(setenta e duas) horas, quaisquer informações relativas a processos, termos, negócios, ajustes, atos ou contratos, bem como propiciar o livre acesso ao exame desses e outros instrumentos, pessoal e diretamente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

Art. 49. A fim de instruir a defesa dos interesses do Município em ações e procedimentos judiciais, os Procuradores do Município poderão solicitar às repartições públicas e cartórios a prestação de informações indispensáveis, cabendo ao órgão destinatário atender à requisição no prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 50. As despesas decorrentes da execução desta Lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 51. O Executivo colocará à disposição da Procuradoria-Geral servidores do quadro administrativo, em número suficiente para suprir a demanda.

Art. 52. Os Procuradores Municipais passam a ser regidos pela presente Lei e subsidiariamente pela Lei Geral dos Servidores Públicos de Maratáizes.

Art. 53. Aplica-se, subsidiariamente, aos integrantes da carreira de Procurador Municipal o regime jurídico do funcionalismo público civil do Município.

Art. 54. É assegurado ao Procurador do Município irredutibilidade de vencimento.

§ 1º. O novo plano de vencimentos não importará em redução da remuneração legalmente percebida pelo Procurador do Município.

§ 2º. O novo plano de vencimentos não importará em perda dos adicionais de tempo de serviço e assiduidade, previstos na Lei Geral dos Servidores Públicos de Maratáizes, já adquiridos até a promulgação da presente Lei.

§ 3º. Com o novo plano de vencimentos ficam extintas e absorvidas pelo salário base as verbas e rubricas denominadas por “promoção por titulação”, “gratificação por representação”, “vantagem pessoal” e “gratificação de graduação”.

§ 4º. Com a promulgação do novo plano de vencimentos aplica-se aos Procuradores o adicional por titulação previsto no art. 38, sendo inacumulável com outro adicional ou gratificação por titulação de mesma natureza.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 55. Aplicam-se aos membros da carreira de Procurador do Município as vantagens e os acréscimos de caráter pessoal previstos na Lei Geral dos Servidores Públicos de Marataízes.

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por Decreto, a presente Lei.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 1721/2014 e o art. 21 da Lei complementar nº 2.268/2022.

Marataízes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## Anexo I

Do que trata o §2º do art. 19.

Categoria	Vagas	Vencimento (R\$)
1º	07	15.000,00

## Anexo II

Do que trata o §3º, §4º e §5º do art. 19.

Categoria	Percentual (%)	Enquadramento
1º	----	Data da posse até o ano de 2015
2º	(25%)	Data da posse até o ano de 2014
3º	(15%)	
Adjunto Especial	(10%)	Data da posse até o ano de 2012

## Anexo III

Do que trata o Art. 45 – Cargos em Comissão

Cargo	Quantidade	Valor em Real (R\$)	Padrão
Procurador-Geral do Município	01	15.000,00	CC-PGM 01
Assessor do Procurador-Geral	02	7.121,07	CC-PGM 02
Superintendente da Procuradoria	01	4.557,49	CC-PGM 03
Diretor Administrativo da Procuradoria	01	3.038,33	CC-PGM 04
Diretor de Gestão de Processos Administrativos e Judiciais da Procuradoria	01	3.038,33	CC-PGM 04
Assessor Administrativo e Judicial da Procuradoria	06	2.050,87	CC-PGM 05





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

**Referência:** Mensagem 15/2024

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, que o Projeto de Lei que “MODERNIZA E REORGANIZA A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Marataízes-ES, 25 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

*Prefeito Municipal*





ESTUDO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO -

Nº do Protocolo

nº 31206/2024

nº 31206/2024

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ALTERAÇÃO NO SALÁRIO PADRÃO E CARREIRA/NÍVEL DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (ART. 51 DO PL E ANEXO DE VENCIMENTOS)

PARÂMETROS DO CÁLCULO

Salário Padrão por Cargo Atual:	Vide Anexos da Lei 1355/2010 - com atualização do salário mínimo
Salário Padrão por Cargo Proposto:	Vide Anexos do Projeto de Lei de Alteração do Plano de Cargos, Salário e Carreiras
Alíquota de INSS Patronal:	22,1384%
Numero de Servidores efetivos em cada Letra e Carreira Atual:	Planilha informativa do RH
Numero de Servidores efetivos em cada Letra e Nível Atual:	Planilha informativa do RH
Para a projeção de gasto com pessoal e encargos:	Utilizada como parâmetro a folha do mês de Abril de 2024 (Obrigação Patronal sem desoneração)

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS PELO PADRÃO - ADMINISTRATIVO

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	-	-	-
Número de Efetivos	20	42	56	20	66	63	47	0	0	0	0	0	0
Custo	28.240,00	59.304,00	79.072,00	28.240,00	93.192,00	88.956,00	66.364,00	-	-	-	-	-	-

  

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento Básico	1.682,35	1.732,82	1.784,81	1.838,35	1.893,50	1.950,30	2.008,81	2.069,08	2.131,15	2.195,09	2.260,94	2.328,77	2.398,63
Número de Efetivos	129	0	201	0	168	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	217.023,15	-	358.746,81	-	318.108,00	-	-	-	-	-	-	-	-

  

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL I</b>	188.783,15	-	59.304,00	-	279.674,81	-	28.240,00	-	224.916,00	-	88.956,00	-	66.364,00	-	-	-	-	-
---------------------------------	------------	---	-----------	---	------------	---	-----------	---	------------	---	-----------	---	-----------	---	---	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.452,19	1.495,76	-	-	-
Número de Efetivos	24	6	12	3	9	2	0	0	0	0	0	0	0
Custo	33.888,00	8.472,00	16.944,00	4.236,00	12.708,00	2.824,00	-	-	-	-	-	-	-

  

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	2.018,83	2.079,39	2.141,78	2.206,03	2.272,21	2.340,38	2.410,59	2.482,91	2.557,39	2.634,12	2.713,14	2.794,53	2.878,37
Número de Efetivos	16	0	36	0	23	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	32.301,28	-	77.104,08	-	52.260,83	-	-	-	-	-	-	-	-

  

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL II</b>	-	1.586,72	-	8.472,00	-	60.160,08	-	4.236,00	-	39.552,83	-	2.824,00	-	-	-	-	-
----------------------------------	---	----------	---	----------	---	-----------	---	----------	---	-----------	---	----------	---	---	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.428,50	1.471,35	1.515,50	1.560,95	1.607,79	1.656,02	-	-	-
Número de Efetivos	7	28	37	25	28	22	19	0	0	0	0	0	0
Custo	9.884,00	39.536,00	52.244,00	35.300,00	39.998,00	32.369,70	28.794,50	-	-	-	-	-	-

  

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	2.568,76	2.645,82	2.725,20	2.806,95	2.891,16	2.977,90	3.067,23	3.159,25	3.254,03	3.351,65	3.452,20	3.555,76	3.662,44
Número de Efetivos	57	69	80	69	66	56	46	36	26	16	0	0	0
Custo	146.419,32	188.038,80	216.258,56	188.038,80	188.038,80	135.794,80	113.578,50	93.260,50	75.260,50	60.260,50	46.260,50	32.260,50	18.260,50

  

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL III</b>	136.535,32	-	135.794,80	-	35.300,00	-	6.260,50	-	32.369,70	-	28.794,50	-	-	-	-	-	-
-----------------------------------	------------	---	------------	---	-----------	---	----------	---	-----------	---	-----------	---	---	---	---	---	---

Autenticar documento em <https://maratãztes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.412,00	1.433,80	1.476,79	1.521,10	1.566,74	1.613,72	1.662,14	1.712,01	1.763,36	1.816,26	-	-	-
Número de Efetivos	9	13	6	4	7	3	6	0	0	0	0	0	0
Custo	12.708,00	18.639,40	8.860,74	6.084,40	10.967,18	4.841,16	9.972,84	-	-	-	-	-	-

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	3.070,38	3.162,49	3.257,37	3.355,09	3.455,74	3.559,41	3.666,19	3.776,18	3.889,47	4.006,15	4.126,33	4.250,12	4.377,63
Número de Efetivos	4	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	12.281,52	-	6.514,74	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL IV</b>	- 426,48 -	- 18.639,40 -	- 2.346,00 -	- 6.084,40 -	- 10.967,18 -	- 4.841,16 -	- 9.972,84 -	-	-	-	-	-	-
----------------------------------	------------	---------------	--------------	--------------	---------------	--------------	--------------	---	---	---	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.535,33	1.581,39	1.628,82	1.677,69	1.728,02	1.779,86	1.833,25	1.888,26	1.944,90	2.003,25	-	-	-
Número de Efetivos	18	8	13	7	12	9	13	0	0	0	0	0	0
Custo	27.635,94	12.651,12	21.174,66	11.743,83	20.736,24	16.018,74	23.832,25	-	-	-	-	-	-

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	4.100,65	4.223,67	4.350,38	4.480,89	4.615,32	4.753,78	4.896,39	5.043,28	5.194,58	5.350,42	5.510,93	5.676,26	5.846,55
Número de Efetivos	9	0	10	0	3	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	36.905,85	-	43.503,80	-	13.845,96	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL V</b>	- 9.269,91 -	- 12.651,12 -	- 22.329,14 -	- 11.743,83 -	- 6.890,28 -	- 16.018,74 -	- 23.832,25 -	-	-	-	-	-	-
---------------------------------	--------------	---------------	---------------	---------------	--------------	---------------	---------------	---	---	---	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL VI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.678,63	1.728,97	1.780,85	1.834,28	1.889,31	1.945,99	2.004,37	2.064,50	2.126,43	2.190,23	-	-	-
Número de Efetivos	2	13	11	10	14	10	7	0	0	0	0	0	0
Custo	3.357,26	22.476,61	19.589,35	18.342,80	26.450,34	19.459,90	14.030,59	-	-	-	-	-	-

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL VI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	4.620,00	4.758,60	4.901,36	5.048,40	5.199,85	5.355,85	5.516,52	5.682,02	5.852,48	6.028,05	6.208,89	6.395,16	6.587,02
Número de Efetivos	5	-	7	-	0	-	-	0	0	0	0	0	0
Custo	23.100,00	-	34.309,52	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL VI</b>	- 19.742,74 -	- 22.476,61 -	- 14.720,17 -	- 18.342,80 -	- 26.450,34 -	- 19.459,90 -	- 14.030,59 -	-	-	-	-	-	-
----------------------------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---------------	---	---	---	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.842,40	1.897,66	1.954,58	2.013,23	2.073,63	2.135,84	2.199,91	2.265,91	2.333,90	2.403,92	-	-	-
Número de Efetivos	2	6	1	0	1	2	1	0	0	0	0	0	0
Custo	3.684,80	11.385,96	1.954,58	-	2.073,63	4.271,68	2.199,91	-	-	-	-	-	-

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL VII	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Número de Efetivos	-	-	-	-	-	-	-	0	0	0	0	0	0
Custo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL VII</b>	- 3.684,80 -	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-----------------------------------	--------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
 com o identificador 310034003300306836303A005400168 e documento assinado digitalmente  
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DE CARGOS ATUAL													ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)												
CARREIRA/NÍVEL VIII	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M												
Vencimento Básico	2.661,22	2.741,06	2.823,28	2.908,00	2.995,23	3.085,08	3.177,65	3.272,98	3.371,15	3.472,28															
Número de Efetivos	3	8	5	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0												
Custo	7.983,66	21.928,48	14.116,40	11.632,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-												

PLANO DE CARGOS PROPOSTO													ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)												
CARREIRA/NÍVEL VIII	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M												
Vencimento Básico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-												
Número de Efetivos							0	0	0	0	0	0	0												
Custo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-												

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL VIII</b>	-	7.983,66	-	21.928,48	-	14.116,40	-	11.632,00	-	-	-	-	-
------------------------------------	---	----------	---	-----------	---	-----------	---	-----------	---	---	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL													ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)												
CARREIRA/NÍVEL IX	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M												
Vencimento Básico	3.275,35	3.373,60	3.474,81	3.579,05	3.686,42	3.797,02	3.910,93	4.028,26	4.149,10	4.273,58															
Número de Efetivos	0	0	2	0	4	0	1	0	0	0	0	0	0												
Custo	-	-	6.949,62	-	14.745,68	-	3.910,93	-	-	-	-	-	-												

PLANO DE CARGOS PROPOSTO													ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)												
CARREIRA/NÍVEL IX	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M												
Vencimento Básico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-												
Número de Efetivos							0	0	0	0	0	0	0												
Custo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-												

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL IX</b>	-	-	-	6.949,62	-	-	14.745,68	-	-	3.910,93	-	-	-
----------------------------------	---	---	---	----------	---	---	-----------	---	---	----------	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL													ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)												
CARREIRA/NÍVEL X	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M												
Vencimento Básico	4.094,18	4.217,02	4.343,51	4.473,83	4.608,02	4.746,27	4.888,66	5.035,32	5.186,39	5.341,98															
Número de Efetivos	1	6	3	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0												
Custo	4.094,18	25.302,12	13.030,53	4.473,83	4.608,02	-	-	-	-	-	-	-	-												

PLANO DE CARGOS PROPOSTO													ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)												
CARREIRA/NÍVEL X	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M												
Vencimento Básico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-												
Número de Efetivos							0	0	0	0	0	0	0												
Custo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-												

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL X</b>	-	4.094,18	-	25.302,12	-	13.030,53	-	4.473,83	-	4.608,02	-	-	-
---------------------------------	---	----------	---	-----------	---	-----------	---	----------	---	----------	---	---	---

<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO ATUAL - VENCIMENTOS</b>	131.475,84	219.695,69	233.935,88	120.052,86	225.479,09	168.741,18	149.105,02	-	-	-	-	-	-
<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO ATUAL - OBRIGAÇÃO PATRONAL</b>	29.106,65	48.637,11	51.789,66	26.577,78	49.917,46	37.356,60	33.009,47	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL ATUAL</b>	<b>160.582,49</b>	<b>268.332,80</b>	<b>285.725,54</b>	<b>146.630,64</b>	<b>275.396,55</b>	<b>206.097,78</b>	<b>182.114,49</b>	-	-	-	-	-	-

<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO PROPOSTO - VENCIMENTOS</b>	468.031,12	-	708.217,75	-	430.473,35	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>PROPOSTO - OBRIGAÇÃO PATRONAL</b>	103.614,60	-	156.788,08	-	95.299,91	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL PROPOSTO</b>	<b>571.645,72</b>	-	<b>865.005,83</b>	-	<b>525.773,26</b>	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO SALÁRIO PADRÃO</b>	411.063,23	-	268.332,80	-	579.280,29	-	146.630,64	-	250.376,71	-	206.097,78	-	182.114,49
-------------------------------	------------	---	------------	---	------------	---	------------	---	------------	---	------------	---	------------

<b>TOTAL MÊS ADMINISTRATIVO DO IMPACTO SOBRE A PROPOSTA DE PLANO DE CARGOS SOMENTE SOBRE O VENCIMENTO PATRONAL RESPOSTA NÍVEL DE CONTRATAÇÃO</b>													<b>437.544,52</b>
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------------

\*Variáveis: Horas extras, quinquênio, decênio, gratificações, produtividade, produção, treinamento, etc. - U1U2U3U4U5U6U7U8U9U10U11U12U13U14U15U16U17U18U19U20U21U22U23U24U25U26U27U28U29U30U31U32U33U34U35U36U37U38U39U40U41U42U43U44U45U46U47U48U49U50U51U52U53U54U55U56U57U58U59U60U61U62U63U64U65U66U67U68U69U70U71U72U73U74U75U76U77U78U79U80U81U82U83U84U85U86U87U88U89U90U91U92U93U94U95U96U97U98U99U100U101U102U103U104U105U106U107U108U109U110U111U112U113U114U115U116U117U118U119U120U121U122U123U124U125U126U127U128U129U130U131U132U133U134U135U136U137U138U139U140U141U142U143U144U145U146U147U148U149U150U151U152U153U154U155U156U157U158U159U160U161U162U163U164U165U166U167U168U169U170U171U172U173U174U175U176U177U178U179U180U181U182U183U184U185U186U187U188U189U190U191U192U193U194U195U196U197U198U199U200U201U202U203U204U205U206U207U208U209U210U211U212U213U214U215U216U217U218U219U220U221U222U223U224U225U226U227U228U229U230U231U232U233U234U235U236U237U238U239U240U241U242U243U244U245U246U247U248U249U250U251U252U253U254U255U256U257U258U259U260U261U262U263U264U265U266U267U268U269U270U271U272U273U274U275U276U277U278U279U280U281U282U283U284U285U286U287U288U289U290U291U292U293U294U295U296U297U298U299U300U301U302U303U304U305U306U307U308U309U310U311U312U313U314U315U316U317U318U319U320U321U322U323U324U325U326U327U328U329U330U331U332U333U334U335U336U337U338U339U340U341U342U343U344U345U346U347U348U349U350U351U352U353U354U355U356U357U358U359U360U361U362U363U364U365U366U367U368U369U370U371U372U373U374U375U376U377U378U379U380U381U382U383U384U385U386U387U388U389U390U391U392U393U394U395U396U397U398U399U400U401U402U403U404U405U406U407U408U409U410U411U412U413U414U415U416U417U418U419U420U421U422U423U424U425U426U427U428U429U430U431U432U433U434U435U436U437U438U439U440U441U442U443U444U445U446U447U448U449U450U451U452U453U454U455U456U457U458U459U460U461U462U463U464U465U466U467U468U469U470U471U472U473U474U475U476U477U478U479U480U481U482U483U484U485U486U487U488U489U490U491U492U493U494U495U496U497U498U499U500U501U502U503U504U505U506U507U508U509U510U511U512U513U514U515U516U517U518U519U520U521U522U523U524U525U526U527U528U529U530U531U532U533U534U535U536U537U538U539U540U541U542U543U544U545U546U547U548U549U550U551U552U553U554U555U556U557U558U559U560U561U562U563U564U565U566U567U568U569U570U571U572U573U574U575U576U577U578U579U580U581U582U583U584U585U586U587U588U589U590U591U592U593U594U595U596U597U598U599U600U601U602U603U604U605U606U607U608U609U610U611U612U613U614U615U616U617U618U619U620U621U622U623U624U625U626U627U628U629U630U631U632U633U634U635U636U637U638U639U640U641U642U643U644U645U646U647U648U649U650U651U652U653U654U655U656U657U658U659U660U661U662U663U664U665U666U667U668U669U670U671U672U673U674U675U676U677U678U679U680U681U682U683U684U685U686U687U688U689U690U691U692U693U694U695U696U697U698U699U700U701U702U703U704U705U706U707U708U709U710U711U712U713U714U715U716U717U718U719U720U721U722U723U724U725U726U727U728U729U730U731U732U733U734U735U736U737U738U739U740U741U742U743U744U745U746U747U748U749U750U751U752U753U754U755U756U757U758U759U760U761U762U763U764U765U766U767U768U769U770U771U772U773U774U775U776U777U778U779U780U781U782U783U784U785U786U787U788U789U790U791U792U793U794U795U796U797U798U799U800U801U802U803U804U805U806U807U808U809U810U811U812U813U814U815U816U817U818U819U820U821U822U823U824U825U826U827U828U829U830U831U832U833U834U835U836U837U838U839U840U841U842U843U844U845U846U847U848U849U850U851U852U853U854U855U856U857U858U859U860U861U862U863U864U865U866U867U868U869U870U871U872U873U874U875U876U877U878U879U880U881U882U883U884U885U886U887U888U889U890U891U892U893U894U895U896U897U898U899U900U901U902U903U904U905U906U907U908U909U910U911U912U913U914U915U916U917U918U919U920U921U922U923U924U925U926U927U928U929U930U931U932U933U934U935U936U937U938U939U940U941U942U943U944U945U946U947U948U949U950U951U952U953U954U955U956U957U958U959U960U961U962U963U964U965U966U967U968U969U970U971U972U973U974U975U976U977U978U979U980U981U982U983U984U985U986U987U988U989U990U991U992U993U994U995U996U997U998U999U1000



GIOVANA FABRE DA SILVA:07010722706  
Assinado de forma digital por GIOVANA FABRE DA SILVA:07010722706  
Dados: 2024.06.25 10:41:48 -03'00'

DESCRIÇÃO DA DESPESA

SAÚDE - ALTERAÇÃO NO SALÁRIO PADRÃO E CARREIRA/NÍVEL DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (ART. 51 DO PL E ANEXO DE VENCIMENTOS)

PARAMETROS DO CALCULO

Salário Padrão por Cargo Atual:	Vide Anexos da Lei 1355/2010 - com atualização do salário mínimo
Salário Padrão por Cargo Proposto:	Vide Anexos do Projeto de Lei de Alteração do Plano de Cargos, Salário e Carreiras
Alíquota de INSS Patronal:	22,1384%
Numero de Servidores efetivos em cada Letra e Carreira Atual:	Planilha informativa do RH
Numero de Servidores efetivos em cada Letra e Nível Atual:	Planilha informativa do RH
Para a projeção de gasto com pessoal e encargos:	Utilizada como parâmetro a folha do mês de Abril de 2024 (Obrigação Patronal sem desoneração)

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS PELO PADRÃO - SAÚDE

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.423,88	1.466,60	1.510,59	1.555,91	1.602,60	-	-	-
Número de Efetivos		1	0	1	3	11	0		0	0	0	0	0
Custo	-	1.412,00	-	1.412,00	4.236,00	15.662,68	-	-	-	-	-	-	-

  

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M
Vencimento Básico	2.159,09	2.223,86	2.290,58	2.359,30	2.430,07	2.502,98	2.578,07	2.655,41	2.735,07	2.817,12	2.901,64	2.988,69	3.078,35
Número de Efetivos	0	0	4	0	10	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	-	-	9.162,32	-	24.300,70	-	-	-	-	-	-	-	-

  

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL I</b>	-	-	1.412,00	9.162,32	-	1.412,00	20.064,70	-	15.662,68	-	-	-	-
---------------------------------	---	---	----------	----------	---	----------	-----------	---	-----------	---	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.432,96	1.475,96	1.520,25	1.565,85	1.612,82	1.661,20	1.711,05	1.762,38	1.815,25	1.869,71	-	-	-
Número de Efetivos	3	6	3	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0
Custo	4.298,88	8.855,76	4.560,75	1.565,85	-	1.661,20	-	-	-	-	-	-	-

  

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	2.568,76	2.645,82	2.725,20	2.806,95	2.891,16	2.977,90	3.067,23	3.159,25	3.254,03	3.351,65	3.452,20	3.555,76	3.662,44
Número de Efetivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

  

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL II</b>	-	4.298,88	-	8.855,76	-	4.560,75	-	1.565,85	-	1.661,20	-	-	-
----------------------------------	---	----------	---	----------	---	----------	---	----------	---	----------	---	---	---

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.842,40	1.897,66	1.954,58	2.013,23	2.073,63	2.135,84	2.199,91	2.265,91	2.333,90	2.403,92	-	-	-
Número de Efetivos	0	5	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	-	9.488,30	-	2.013,23	-	-	-	-	-	-	-	-	-

  

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	3.070,38	3.162,49	3.257,37	3.355,09	3.455,74	3.559,41	3.666,19	3.776,18	3.889,47	4.006,15	4.126,33	4.250,12	4.377,63
Número de Efetivos	11	0	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	33.774,18	-	19.544,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

  

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL III</b>	33.774,18	-	9.488,30	19.544,22	-	2.013,23	-	-	-	-	-	-	-
-----------------------------------	-----------	---	----------	-----------	---	----------	---	---	---	---	---	---	---



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GIOVANA FABRE DA SILVA  
 Assinado de forma digital por GIOVANA FABRE DA SILVA:07010722706  
 Dados: 2024.06.25 10:41:31 -03'00'

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	2.661,22	2.741,06	2.823,28	2.908,00	2.995,23	3.085,08	3.177,65	3.272,98	3.371,15	3.472,28	-	-	-
Número de Efetivos	3	7	21	4	4	5							
Custo	7.983,66	19.187,42	59.288,88	11.632,00	11.980,92	15.425,40	-	-	-	-	-	-	-

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL IV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	4.100,65	4.223,67	4.350,38	4.480,89	4.615,32	4.753,78	4.896,39	5.043,28	5.194,58	5.350,42	5.510,93	5.676,26	5.846,55
Número de Efetivos	16	0	26	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	65.610,40	-	113.109,88	-	32.307,24	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL IV</b>	<b>57.626,74</b>	<b>-</b>	<b>19.187,42</b>	<b>-</b>	<b>11.632,00</b>	<b>20.326,32</b>	<b>-</b>	<b>15.425,40</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
----------------------------------	------------------	----------	------------------	----------	------------------	------------------	----------	------------------	----------	----------	----------	----------	----------

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	6.141,27	6.325,50	6.515,28	6.710,73	6.912,05	7.119,42	7.332,99	7.552,99	7.779,58	8.012,96	-	-	-
Número de Efetivos	2	0	4	1	1	0	6	0	0	0	0	0	0
Custo	12.282,54	-	26.061,12	6.710,73	6.912,05	-	43.997,94	-	-	-	-	-	-

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL V	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	8.529,46	8.785,34	9.048,90	9.320,70	9.599,98	9.887,98	10.184,62	10.490,16	10.804,86	11.129,01	11.462,88	11.806,77	12.160,97
Número de Efetivos	2	0	5	0	7	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	17.058,92	-	45.244,50	-	67.199,86	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL V</b>	<b>4.776,38</b>	<b>-</b>	<b>19.183,38</b>	<b>-</b>	<b>6.710,73</b>	<b>60.287,81</b>	<b>-</b>	<b>43.997,94</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
---------------------------------	-----------------	----------	------------------	----------	-----------------	------------------	----------	------------------	----------	----------	----------	----------	----------

PLANO DE CARGOS ATUAL		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL VI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	10.851,16	11.176,69	11.512,00	11.857,36	12.213,08	12.579,47	12.956,86	13.345,56	13.745,92	14.158,31	-	-	-
Número de Efetivos	3	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	32.553,48	-	-	-	12.213,08	-	-	-	-	-	-	-	-

PLANO DE CARGOS PROPOSTO		ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)											
CARREIRA/NÍVEL VI	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	11.846,36	12.201,75	12.567,80	12.944,84	13.333,18	13.733,18	14.145,17	14.569,53	15.006,61	15.456,81	15.920,52	16.398,13	16.890,08
Número de Efetivos	3	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	35.539,08	-	12.567,80	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO CARREIRA/NÍVEL VI</b>	<b>2.985,60</b>	<b>-</b>	<b>12.567,80</b>	<b>-</b>	<b>12.213,08</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
----------------------------------	-----------------	----------	------------------	----------	------------------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO ATUAL - VENCIMENTOS</b>	<b>57.118,56</b>	<b>38.943,48</b>	<b>89.910,75</b>	<b>23.333,81</b>	<b>35.342,05</b>	<b>32.749,28</b>	<b>43.997,94</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO ATUAL - OBRIGAÇÃO PATRONAL</b>	<b>12.645,14</b>	<b>8.621,46</b>	<b>19.904,80</b>	<b>5.165,73</b>	<b>7.824,16</b>	<b>7.250,17</b>	<b>9.740,44</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL ATUAL</b>	<b>69.763,70</b>	<b>47.564,94</b>	<b>109.815,55</b>	<b>28.499,54</b>	<b>43.166,21</b>	<b>39.999,45</b>	<b>53.738,38</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO PROPOSTO - VENCIMENTOS</b>	<b>151.982,58</b>	<b>-</b>	<b>199.628,72</b>	<b>-</b>	<b>123.807,80</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO PROPOSTO - OBRIGAÇÃO PATRONAL</b>	<b>33.646,51</b>	<b>-</b>	<b>44.194,60</b>	<b>-</b>	<b>27.409,07</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL PROPOSTO</b>	<b>185.629,09</b>	<b>-</b>	<b>243.823,32</b>	<b>-</b>	<b>151.216,87</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>IMPACTO SALÁRIO PADRÃO</b>	<b>115.865,40</b>	<b>-</b>	<b>199.628,72</b>	<b>-</b>	<b>123.807,80</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL MÊS ADMINISTRATIVO DO IMPACTO SOBRE A PROPOSTA DE AUMENTO DE PLANO DE CARGOS, SOMENTE SOBRE O VENCIMENTO PADRÃO, NENHUMA VARIÁVEL CONSIDERADA</b>	<b>115.865,40</b>	<b>-</b>	<b>199.628,72</b>	<b>-</b>	<b>123.807,80</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL MÊS ADMINISTRATIVO DO IMPACTO</b>	<b>188.121,51</b>	<b>-</b>	<b>243.823,32</b>	<b>-</b>	<b>151.216,87</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

\*Variáveis: Horas extras, quinquênio, decênio, gratificações, produtividade, avaliação, insalubridade, periculosidade, risco de vida.

\*\*Considerando que para o piso de enfermagem o município recebe complemento de 10% do piso de enfermeiros, não consideramos nessa planilha.



DESCRIÇÃO DA DESPESA

GUARDA - ALTERAÇÃO NO SALÁRIO PADRÃO E CARREIRA/NÍVEL DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS (ART. 81 DO PL E ANEXO DE VENCIMENTOS)

PARÂMETROS DO CÁLCULO

Salário Padrão por Cargo Atual:	Vide Anexos da Lei 1355/2010 - com atualização do salário mínimo
Salário Padrão por Cargo Proposto:	Vide Anexos do Projeto de Lei de Alteração do Plano de Cargos, Salário e Carreiras
Alíquota de INSS Patronal:	22,1384%
Numero de Servidores efetivos em cada Letra e Carreira Atual:	Planilha informativa do RH
Numero de Servidores efetivos em cada Letra e Nível Atual:	Planilha informativa do RH
Para a projeção de gasto com pessoal e encargos:	Utilizada como parâmetro a folha do mês de Abril de 2024 (Obrigação Patronal sem desoneração)

DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA PROPOSTA DO PLANO DE CARGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS PELO PADRÃO - GUARDA MUNICIPAL

GUARDA MUNICIPAL - ENQUADRAMENTO ART. 81 DO PL do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos

PLANO DE CARGOS ATUAL	ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)												
CARREIRA/NÍVEL III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.412,00	1.428,50	1.471,35	1.515,50	1.560,95	1.607,79	1.656,02	-	-	-
Número de Efetivos	17	38	21	0	3	1	1	0	0	0	0	0	0
Custo	24.004,00	53.656,00	29.652,00	-	4.285,50	1.471,35	1.515,50	-	-	-	-	-	-

PLANO DE CARGOS PROPOSTO	ESTRUTURA DE CARREIRA (PADRÃO)												
CARREIRA/NÍVEL CLASSE III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	2.568,76	2.645,82	2.725,20	2.806,95	2.891,16	2.977,90	3.067,23	3.159,25	3.254,03	3.351,65	3.452,20	3.555,76	3.662,44
Número de Efetivos	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	2.568,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CARREIRA/NÍVEL CLASSE II	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	2.774,26	2.857,49	2.943,21	3.031,51	3.122,45	3.216,13	3.312,61	3.411,99	3.514,35	3.619,78	3.728,37	3.840,23	3.955,43
Número de Efetivos	0	0	39	0	20	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	-	-	114.785,19	-	62.449,00	-	-	-	-	-	-	-	-

CARREIRA/NÍVEL CLASSE I	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	3.107,17	3.200,39	3.296,40	3.395,29	3.497,15	3.602,06	3.710,13	3.821,43	3.936,07	4.054,15	4.175,78	4.301,05	4.430,08
Número de Efetivos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

CARREIRA/NÍVEL CLASSE DISTINTA ESPECIAL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	k	l	M
Vencimento Básico	3.696,10	3.806,98	3.921,19	4.038,83	4.159,99	4.284,79	4.413,34	4.545,74	4.682,11	4.822,57	4.967,25	5.116,27	5.269,75
Número de Efetivos	0	0	12	0	9	0	0	0	0	0	0	0	0
Custo	-	-	47.054,28	-	37.439,91	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO GUARDA</b>	-	21.435,24	-	53.656,00	132.187,47	-	95.603,41	-	1.471,35	-	1.515,50	-	-	-	-	-	-
-----------------------	---	-----------	---	-----------	------------	---	-----------	---	----------	---	----------	---	---	---	---	---	---

<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO ATUAL - VENCIMENTOS</b>	24.004,00	53.656,00	29.652,00	-	4.285,50	1.471,35	1.515,50	-	-	-	-	-	-
<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO ATUAL - OBRIGAÇÃO PATRONAL</b>	5.314,10	11.878,58	6.564,48	-	948,74	325,73	335,51	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL ATUAL</b>	<b>29.318,10</b>	<b>65.534,58</b>	<b>36.216,48</b>	-	<b>5.234,24</b>	<b>1.797,08</b>	<b>1.851,01</b>	-	-	-	-	-	-

<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO PROPOSTO - VENCIMENTOS</b>	2.568,76	-	161.839,47	-	99.888,91	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>CUSTO TOTAL POR PADRÃO PROPOSTO - OBRIGAÇÃO PATRONAL</b>	568,68	-	35.828,67	-	22.113,81	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL PROPOSTO</b>	<b>3.137,44</b>	-	<b>197.668,14</b>	-	<b>121.999,72</b>	-	-	-	-	-	-	-	-

<b>IMPACTO SALÁRIO PADRÃO</b>	-	26.180,66	-	161.839,47	-	99.888,91	-	1.471,35	-	1.515,50	-	-	-
<b>TOTAL MES ADMINISTRATIVO DO IMPACTO SOBRE A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARGOS SOMENTE SOBRE O VENCIMENTO PADRÃO (NENHUMA VARIÁVEL CONSIDERADA)</b>	-	26.180,66	-	161.839,47	-	99.888,91	-	1.471,35	-	1.515,50	-	-	182.856,81

\*Variáveis: Horas extras, quinquênio, decênio, gratificações, produtividade, produção, insalubridade, periculosidade, risco de vida.



Autenticar documento em <https://matriz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2004 - que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO PELO PADRAO DE VENCIMENTO**

	2024 (jul a 13º)	2025	2026
Vencimento padrão atual	15.080.592,12	27.424.869,43	27.424.869,43
Vencimento padrão proposto	21.007.064,53	38.202.478,89	38.202.478,89
<b>Impacto Financeiro pelo Padrão de Vencimento</b>	<b>5.926.472,42</b>	<b>10.777.609,45</b>	<b>10.777.609,45</b>

\* sem levar em conta qualquer vencimento variável

**COM O PLANO DE CARGO ATUAL**

RECURSO ORDINÁRIO (INCLUSIVE MDE E 15% SAUDE)	2024	2025*	2026*
1- RECEITA PROJETADA (PL LDO 2025):	106.295.759,00	110.792.873,00	112.074.100,00
2- DESPESA LIQUIDADA JAN A MAI:	41.388.593,49	42.841.333,12	44.345.063,91
4- DESPESA ESTIMADA LIQUIDAÇÃO DE JUNHO A 13º SALÁRIO¹:	59.203.540,00	61.281.584,25	63.432.567,86
5- DUODÉCIMO LEGISLATIVO:	8.069.902,44	8.378.841,80	8.539.145,15
<b>6- SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (1-2-3-4-5):</b>	<b>- 2.366.276,93 -</b>	<b>- 1.708.886,18 -</b>	<b>- 4.242.676,93</b>

¹ Despesas custeadas com Recursos Ordinários, além de Pessoal e Encargos: repasse ao Legislativo, precatórios, RPV's, PASEP e todas as demais quando o recurso específico é insuficiente, como ticket alimentação ( fevereiro a abril por hora), folha de contratados entre outras;

\*Por estimativa.

**COM O PLANO DE CARGO PROPOSTO**

RECURSO ORDINÁRIO (INCLUSIVE MDE E 15% SAUDE)	2024	2025*	2026*
1- RECEITA PROJETADA (PL LDO 2025):	106.295.759,00	110.792.873,00	112.074.100,00
2- DESPESA LIQUIDADA JAN A MAI:	41.388.593,49	42.841.333,12	44.345.063,91
4- DESPESA ESTIMADA LIQUIDAÇÃO DE JUNHO A 13º SALÁRIO¹:	65.130.012,42	72.437.487,80	72.437.487,80
5- DUODÉCIMO LEGISLATIVO:	8.069.902,44	8.378.841,80	8.539.145,15
<b>6- SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (1-2-3-4-5):</b>	<b>- 8.292.749,35 -</b>	<b>- 12.864.789,72 -</b>	<b>- 13.247.596,87</b>

¹ Despesas custeadas com Recursos Ordinários, além de Pessoal e Encargos: repasse ao Legislativo, precatórios, RPV's, PASEP e todas as demais quando o recurso específico é insuficiente, como ticket alimentação ( fevereiro a abril por hora), folha de contratados entre outras;

\*Por estimativa.

**DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO**

RECURSO ORDINÁRIO (INCLUSIVE MDE E 15% SAUDE)	2024	2025	2026
Projeto/Atividade:	Atividades Específicas em cada Secretaria inclusive Secretaria de Saúde		
Descrição Elemento de Despesa:	Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigação Patronal		
1 - Valor Orçado Atualizado Pessoal e Encargos:	80.875.870,44	83.714.613,49	86.652.996,43
2 - Valor Liquidado Pessoal e Encargos até Maio de 2024:	32.088.135,50	33.214.429,06	34.380.255,52
3 - Valor Estimativo a Liquidar (Junho a 13º) Pessoal e Encargos:	52.795.540,00	54.648.663,45	56.566.831,54
4 - Custo da Proposta ( <b>sem considerar as variáveis no cálculo</b> ):	5.926.472,42	10.777.609,45	10.777.609,45
<b>Insuficiência de Dotação (1-2-3-4):</b>	<b>- 9.934.277,48 -</b>	<b>- 14.926.088,47 -</b>	<b>- 15.071.700,09</b>

**ÍNDICE DE PESSOAL**

	2024	2025	2026
1- Receita Corrente Líquida Projetada (PL LDO 2025):	391.793.469,00	417.537.205,00	446.500.000,00
2- Despesa total com pessoal estimada (PL LDO 2025):	176.979.614,00	185.023.514,00	216.999.000,00
3- Índice com Gasto de Pessoal estimado (2/1):	45,17%	44,31%	48,60%
4- Acréscimo da Despesa Total com Pessoal com a proposta ( <b>sem considerar as variáveis no cálculo</b> ):	182.906.086,42	195.801.123,45	227.776.609,45
5- Índice com acréscimo da proposta ( <b>sem considerar as variáveis no cálculo</b> ) (4/1):	46,68%	46,89%	51,01%
6- Variação no índice (5-3):	1,51%	2,58%	2,41%
7- Índice com acréscimo da proposta de alteração dos demais Planos de Cargos	0,49%	0,83%	0,78%
<b>8 - Variação Total no índice</b>	<b>0,76%</b>	<b>0,71%</b>	<b>0,68%</b>



Autenticar documento em <https://matriz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



GIOVANA FABRE DA SILVA-07010722706  
Assinado de forma digital por GIOVANA FABRE DA SILVA-07010722706  
Data: 2024.06.25 10:40:46 -03'00'

**ÍNDICE DE PESSOAL:** no que diz respeito a RCL, há de se considerar que, por força do inciso IV da LC 101/00, existem valores arrecadados pelo município que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal do executivo municipal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento, como por exemplo: royalties, contribuição para o custeio de iluminação pública, transferências do FNDE, FNAS, CIDE, convênios de custeio, remuneração de depósitos bancários vinculados, algumas receitas do SUS. A Receita Corrente Líquida foi reestimada para 2024 quando da elaboração da LDO para 2025, em R\$ 391.793.469,00. Com o impacto deste projeto de lei em projeção, salvo qualquer tipo de nomeação e sem considerar as despesas com vencimentos variáveis, fecharíamos o exercício de 2024 com 46,68%. No entanto, como junto a este processo está sendo remetido proposta de alteração em demais Planos de Cargos não podemos de deixar de considerar o percentual estimado de aumento na despesa de pessoal que juntos elevam o índice a 47,17%, ainda assim se apresentando dentro do limite máximo estabelecido por lei que é 54%, tomando por base a despesa com pessoal reprojeta. Vale informar que qualquer queda na arrecadação (royalties inclusive) aumenta o índice de gasto com pessoal.

**CUSTO FINANCEIRO:** foi considerado nesse Demonstrativo de Custo com a proposta de alteração no Plano de Cargos, Salários e Carreiras apenas o valor do salário padrão para cada cargo/ nível e letra, ou seja, **não estão computadas neste estudo de custo os vencimentos variáveis**, como horas extras, quinquênio, decênio, gratificações,... que se distinguem para cada servidor (tempo de serviço, função, graduação,...). O cálculo foi feito tomando por base o salário atual, constante da Lei 1355/2010, (ajustado pelo salário mínimo) e o número de servidores em cada cargo/nível e padrão informado pelo Setor de RH, comparando-se ao valor que está sendo proposto, com o número de servidores em cada cargo/nível e padrão em consonância com o disposto no artigo 51 do Projeto de Lei, também informado pelo Setor de RH.

Para a demonstração de "impacto" financeiro apresentamos duas tabelas, com base na estimativa da arrecadação de Recurso Ordinário (fonte que custeia a folha de pagamento e encargos do Administrativo) extraindo-se o valor do PL da LDO para 2025: uma apresentando a a atual situação com estimativas de despesas na citada fonte, sem a alteração do Plano de Cargos; outra, apresentando uma estimativa de despesa considerando a alteração do salário base que está sendo proposto. Tanto em uma tabela quanto em outra, verifica-se acentuada insuficiência financeira, para os três exercícios apresentados (lembramos se tratar de valores estimativos, que podem ter queda ou melhora imprevista); Além disso, cumpre-nos informar que nos meses de fevereiro a abril/24 essa fonte de recurso foi onerada com despesas antes custeadas pela fonte Royalties de Petróleo que está em baixa de arrecadação desde o exercício de 2023, como o ticket alimentação e parte da folha de contratados da Educação.

**ORÇAMENTÁRIO:** Para o orçamento de 2024, verifica-se indisponibilidade de dotação sendo necessária suplementação para poder liquidar a folha da pretendida contratação, o que não seria um problema considerando que a LOA autoriza suplementar até 80%, desde que seja verificado excesso de arrecadação nessa fonte de recurso. Para os exercícios de 2025 e 2026, necessário prever na dotação específica de cada exercício os valores suficientes para suas efetivas realizações.

**COMPATIBILIDADE**

**COM LDO:** a despesa pleiteada se trata de aumento permanente de despesa, que não está prevista no anexo de "Margens e Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado". Já em relação as metas fiscais, considerando que a despesa pretendida se trata efetivamente de uma despesa primária e que a estimativa de despesa nesse elemento de despesa ultrapassa o valor orçado, temos que as metas fiscais de resultado primário podem ser afetadas negativamente, no entanto, se a arrecadação de receitas se mantiver como projetada para 2024 tende ao cumprimento.

Assim, concluímos a apresentação deste estudo de impacto orçamentário/financeiro, com sua memória de cálculo, que tem caráter estimativo e considera como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros neste processo e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores apresentados. Por se tratar de um estudo prospectivo-preditivo, não tem o atributo, e nem poderia ter, de opinar sobre a possibilidade de efetivar ou não a despesa, decisão que é única e exclusiva de responsabilidade da Administração Municipal, principalmente em tempos de crises ambientais que poderá afetar o país, se revertendo em instabilidade econômica. Quanto à análise se atende ou não ao disposto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se a proposta em análise é lesiva ou não ao Patrimônio Público e se é ou não constitucional, por não se trata de matéria contábil, deve ser verificada junto aos setores competentes, vide o disposto no artigo 31 a 74 da CF.

GIOVANA FABRE DA SILVA:07010722706  
Assinado em nome digital por GIOVANA FABRE DA SILVA:07010722706  
Data: 2024.06.25 16:40:21 -03'00'

Marataizes (ES)

25 de junho de 2024

Giovana Fabre da Silva

CONTADOR

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





\* Considerando o Impacto Orçamentário/Financeiro já realizado pela Secretaria de Finanças através do projeto de Lei dos demais servidores do Município, assinados pela Exma Sra Contadora Geral do Município Giovana Fabre da Silva, que demonstra a Manutenção do índice de Gasto com pessoal dentro dos limites estabelecidos em lei e a insuficiência financeira de acordo com o proposto, conforme documentos anexos extraídos do processo nº 31206/2024 (Cópia em anexo). Apresentamos o cálculo no que diz respeito ao novo enquadramento dos servidores da Procuradora Geral que difere do Plano de Cargos e Salários Proposto no Projeto já remetido ao Legislativo. O Cálculo apresenta o aumento salarial inicialmente com média mensal de R\$ 52.308,00, para os servidores efetivos e R\$ 94.860,52 para os comissionados, sem considerar a futura progressão que está inserida no projeto de lei do Plano de Cargos e salário dos servidores gerais do Município. Sendo assim, demonstramos apenas o cálculo da variação de salário base, considerando as gratificações já estabelecidas por decreto e a nova gratificação de Participação do conselho Municipal CP conforme demonstrado no quadro em anexo. Assim, concluímos a apresentação deste estudo de caráter estimativo conjecturando como verdadeiras as informações fornecidas por terceiros neste processo e, por isso, os valores estimados não podem ser tidos como definitivos, sendo que eventuais alterações conjunturais podem afetar significativamente os valores apresentados, como por exemplo a Progressão que varia de acordo com a data de admissão de cada um. Quanto à análise se atende ou não ao disposto na LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e se a proposta é lesiva ou não ao Patrimônio Público e se é ou não constitucional, por não se tratar de matéria contábil, deve ser verificada junto aos setores competentes, vide o disposto no artigo 31 a 74 da CF.

Assinado digitalmente por  
SIMONI MONTE  
CAVALLINI:09539198704  
Data: 2024.06.25  
12:50:36 -0300

Assinado digitalmente por  
ROBERTINO BATISTA DA  
SILVA:57755825787



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310034003300300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

